



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO III - NORMAS GERAIS

1- PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – CARNES EM GERAL

Alimentos de origem animal, embalados em saco plástico de polietileno, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), CISPOA (Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal-Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal). O peso é de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação. As carnes não podem ter manchas de qualquer espécie, nem parasitas ou larvas. Devem apresentar odor e sabor característico. O percentual aceitável de sebo ou gordura é de 10% para carne bovina. As carnes congeladas não devem apresentar gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento (gelo de cor avermelhada, por exemplo).

2 - HORTIFRUTIGRANJEIROS

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. O peso e as quantidades são definidos pelo departamento de merenda escolar.

3 – AS EMBALAGENS

As embalagens dos alimentos podem ser em polietileno atóxico, polipropileno, aluminizada, (tetrapak), envasada em vidro ou original da fábrica.

4 - Legislação sanitária aplicada aos produtos da agricultura familiar.

Para **produtos de origem animal**, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo.

- O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: lui@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

Para **bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco**, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988.

- O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Portanto, devem ser exigidas obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

Para **produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas**, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).

- O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, observando a validade desses documentos. Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

Para **produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha**.

- O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A entrega dos produtos que serão destinados à merenda escolar, deverá ser realizada semanalmente, nas segundas e terças-feiras, impreterivelmente, por uma questão de logística e economia em relação ao alto custo do combustível, entre outros.

Estes custos estão diretamente vinculados à localização de cada escola, sendo que das cinco escolas que temos, quatro estão localizadas na zona rural do Município.

O presente documento ora elaborado, tem ainda a finalidade de proteger o quadro discente(alunos) no que diz respeito à Merenda Escolar, a qual não pode ser prejudicada ou sofrer o ônus de atraso na entrega sob qualquer hipótese/motivo.

A empresa licitante vencedora deverá observar e cumprir o cronograma de entrega dos alimentos rigorosamente nos prazos e dias de entrega dos itens licitados para evitar transtornos desnecessários, em especial, o cardápio nutricional de cada unidade de ensino o qual não pode ficar dependente da vontade da empresa licitante.

Os atrasos ou o desrespeito ao Cronograma de entrega, caso aconteçam, serão punidos através das multas e penalidades pecuniárias estabelecidas no contrato.

Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelas autoridades sanitárias locais para cada gênero de alimentação descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF, SISPOA).

Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item acima e as especificações mínimas abaixo exigidas:

- identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- número do lote,
- nome do fabricante.
- registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE, SIF, SISPOA) quando couber.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: l Luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Não serão aceitos mercadorias/produtos enviados pelo correio ou sedex, especialmente, nos casos de licitantes com sede em outros estados da Federação. Também não serão aceitos produtos que não tiver o aval ou aprovação da profissional de nutrição do Município.

Todos os produtos entregues terão recebimento preliminar e somente após aprovação da profissional de nutrição do Município o mesmo será considerado definitivo para liquidação e pagamento.

A Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Alimentação Escolar, fornecerá um cronograma de entrega, que deverá ser rigorosamente cumprido, o qual será assinado em conjunto com o profissional de nutrição.

As entregas da Merenda Escolar deverão ocorrer sempre em horário de expediente do Município, a saber, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h de segunda e terça-feira, diretamente no depósito da Merenda Escola no endereço: Rua Francisco Richter, nº 601.



325 anos
de São João Batista:
Memórias Entre os Ijuís